

Lei nº 822, de 22 de abril de 2013.

Dispõe sobre **desoneração fiscal** relativa aos impostos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre imóveis que vierem a integrar o Programa MINHA CASA MINHA VIDA –PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) do seu valor:
- I Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II Imposto sobre a Propriedade e Territorial
 Urbano IPTU, durante a fase de construção e o primeiro exercício após a concessão de habite-se;
- III Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 22 de abril de 2013.

Ricardo de Azevedo Favarato Prefeito Municipal